

BRASKEM S.A.

C.N.P.J. nº 42.150.391/0001-70

N.I.R.E. 29300006939

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASKEM S.A.
A SER REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2023**

Senhores Acionistas,

A Administração da Braskem S.A. (“Companhia” ou “Braskem”) vem apresentar proposta (“Proposta”) com relação às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Braskem, a ser realizada em 28 de julho de 2023, às 15h, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, § 2º inciso I e artigo 28, §§1º, 2º e 3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), através da plataforma digital Webex (“Plataforma Digital” e “Assembleia”, respectivamente).

1. *Aprovação de novo Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia, nos termos da proposta da administração*

Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de março de 2018 (“AGE ILP 2018”), os Acionistas aprovaram o Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia, um plano de incentivo de longo prazo baseado em ações estabelecendo os termos e condições gerais para a concessão de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria (“Ações Restritas”) a determinadas pessoas naturais que integram a Companhia ou as sociedades por ela controladas (“Integrantes”), incluindo os seus diretores, conforme definidas pelo Conselho de Administração e nos termos dos Programas de Outorga de Ações Restritas aprovados periodicamente pelo Conselho de Administração (“Plano ILP 2018”).

O Plano ILP 2018 entrou em vigor na data de sua aprovação pela AGE ILP 2018, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, tendo sido encerrado, portanto, para novas outorgas, no ano de 2022.

A Administração da Companhia entende que a manutenção de um plano de incentivo de longo prazo é uma maneira de assegurar a convergência de interesses entre Integrantes e acionistas para a criação de valor para a Companhia e por isso propõe que seja aprovado um novo Plano de Incentivo de Longo Prazo (“Plano ILP 2023”), substancialmente nos mesmos moldes do Plano ILP 2018.

Em linha com o Plano ILP 2018, o Plano ILP 2023 visa a promover: (a) o alinhamento entre os interesses dos participantes do Plano ILP 2023, de um lado, e os interesses dos Acionistas da Companhia; e (b) o estímulo da permanência dos participantes na Companhia ou nas sociedades por ela controladas.

A concessão de Ações Restritas pela Companhia ou sociedades por ela controladas no âmbito do Plano ILP 2023 está condicionada:

- (i) ao investimento voluntário, pelo participante, de uma parcela da sua participação nos lucros e resultados da Companhia ou da sociedade controlada pela Companhia (“PLR”), conforme o caso, na aquisição de ações de emissão da Companhia (Ações Próprias); e
- (ii) à manutenção das Ações Próprias desde a data de aquisição até o fim do período de carência previsto no Plano ILP 2023; e
- (iii) à permanência contínua do participante como integrante da Companhia ou de sociedade controlada pela Companhia até o fim do período de carência de cada programa do Plano ILP 2023, observadas as regras sobre desligamento previstas no Plano ILP 2023.

As informações relativas ao Plano ILP 2023 estão disponíveis no **Anexo I**, nos termos do Anexo B da Resolução CVM 81 e no próprio Plano ILP 2023 constante do **Anexo II**.

2. Eleição de 1 (um) membro suplente do Conselho Fiscal da Companhia, em substituição a membro suplente eleito em votação em separado pelos acionistas minoritários titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 26 de abril de 2023

A Companhia foi informada, em 25 de maio de 2023, que, por motivo de força maior, a Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni não poderia tomar posse no cargo de membro suplente do Conselho Fiscal, para o qual foi eleita em votação em separado pelos acionistas minoritários titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 26 de abril de 2023 (“**AGOE**”).

Nesse sentido, considerando que, nos termos do art. 161, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”) e conforme o Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP, é mandatório que haja um membro suplente para cada membro titular do Conselho Fiscal, a Administração da Companhia submete à aprovação dos acionistas minoritários titulares de ações preferenciais a eleição de um membro suplente para o Conselho Fiscal, em substituição à Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni, para o restante do mandato em curso, como suplente do Sr. Wilfredo João Vicente Gomes, eleito na AGOE.

A Administração informa, ainda, que recebeu do acionista Geração Futuro L. PAR Fundo de Investimento em Ações a indicação do Sr. **Paulo Roberto Bellantani Brandão**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG no 30.748.392-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 308.840.788-09, com endereço à Av. Faria Lima, n. 3015, 9º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 0142-000 para a eleição do referido cargo de membro suplente do Conselho Fiscal.

As informações e experiências profissionais do Sr. Paulo Roberto Bellantani Brandão, nos termos do artigo 11, inciso I da Resolução CVM 81 (itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência) estão disponíveis no **Anexo III**.

Tendo em vista que a presente matéria constante da ordem do dia da Assembleia ora convocada refere-se à substituição de 1 (um) membro suplente do Conselho Fiscal da Companhia eleito em votação em separado, a eleição será igualmente realizada por meio do colégio de votação em separado pelos acionistas minoritários titulares de ações preferenciais, conforme prevista no §4º, (a) do artigo 161 da Lei das S.A.

I. Participação dos Acionistas:

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação do Acionista somente poderá ser:

- (a) via boletim de voto a distância (“Boletim”), sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação a distância constam no Boletim, que pode ser acessado nos *websites* da Companhia (www.braskem-ri.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br); e
- (b) via Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM 81, caso em que o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na Assembleia, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, vote na Assembleia, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas.

Documentos necessários para acesso à Plataforma Digital:

Os Acionistas que desejem participar da Assembleia deverão enviar para o e-mail braskem-ri@braskem.com, com solicitação de confirmação de recebimento, com, no mínimo, 2 dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, **até o dia 26 de julho de 2023**, os seguintes documentos, seja Acionista brasileiro ou estrangeiro:

- (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade, demonstrando a titularidade das ações em até 8 (oito) dias antes da data da realização da Assembleia;
- (ii) caso o Acionista seja pessoa jurídica, instrumento de constituição, estatuto social ou contrato social, ata de eleição de Conselho de Administração (se houver) e ata de eleição de Diretoria que comprovem os poderes de representação;
- (iii) caso o Acionista seja fundo de investimento, o regulamento do fundo, juntamente com as informações referidas acima em relação ao seu administrador ou gestor;
- (iv) adicionalmente, no caso de representação de Acionista (pessoa física, jurídica ou fundo de investimento) por procurador, o respectivo instrumento de mandato, outorgado com observância do artigo 126, §1º, da Lei das S.A.; e

- (v) relativamente aos Acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela entidade competente.

Nos termos do artigo 6º, §3º da Resolução CVM 81, não será admitido o acesso à Plataforma Digital de Acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto.

A Companhia esclarece que dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Acionistas para o escritório da Companhia, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do Acionista, a notariação, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do Acionista, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos para o e-mail da Companhia indicado acima.

A Companhia não admite procurações outorgadas por Acionistas por meio eletrônico (i.e., procurações assinadas digitalmente sem qualquer certificação digital).

Abaixo, descrevemos informações detalhadas sobre os prazos e procedimentos para participação na Assembleia:

(a) Boletim de Voto a Distância: a Companhia adotará a votação a distância nos termos da Resolução CVM 81, permitindo que seus Acionistas enviem seus votos: (i) por meio de seus respectivos agentes de custódia; (ii) por meio do escriturador das ações da Companhia (Itaú Corretora de Valores S.A.), localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, São Paulo, CEP 04538-132, atendimento a acionista pelos telefones 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas); ou 0800 7209285 (demais localidades ou através do site <https://www.italu.com.br/investmentservices/assembleia-digital/>); ou (iii) diretamente à Companhia: (iii.1) por via física, mediante o envio ao escritório localizado à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 24º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-050; ou (iii.2) por via eletrônica, para o e-mail braskem-ri@braskem.com, com solicitação de confirmação de recebimento, conforme as orientações constantes no próprio Boletim.

(b) Plataforma Digital: os Acionistas que desejarem participar da Assembleia deverão enviar tal solicitação para a Companhia através do e-mail braskem-ri@braskem.com, com solicitação de confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 2 dias da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, **até o dia 26 de julho de 2023**, a qual deverá ainda ser devidamente acompanhada de toda a documentação do Acionista para participação na Assembleia (conforme detalhada acima, no Edital de Convocação da Assembleia e no Manual para Participação na Assembleia), **ressaltando que não será admitido o acesso à Plataforma Digital de acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto, nos termos do artigo 6º, §3º da Resolução CVM 81.**

A Companhia enviará os convites individuais de acesso à Plataforma Digital e as respectivas instruções para acesso à Plataforma Digital, aos Acionistas que tenham apresentado sua solicitação no prazo e nas condições acima. O Acionista que participar por meio da Plataforma Digital será considerado presente à Assembleia, podendo exercer seus respectivos direitos de voto, e assinante da respectiva Ata da Assembleia, nos termos do art. 47, §1º da Resolução CVM 81.

Caso o Acionista que tenha solicitado devidamente sua participação, não receba da Companhia o e-mail com as instruções para acesso e participação na Assembleia com antecedência mínima de 24 horas da sua realização (ou seja, até as 15h do dia 27 de julho de 2023), deverá entrar em contato com a Companhia pelo telefone +55 (11) 3576-9531 – em qualquer cenário, antes das 12h do dia 28 de julho de 2023, a fim de que lhe sejam reenviadas (ou fornecidas por telefone) suas respectivas instruções para acesso.

A Companhia disponibilizará auxílio técnico para a hipótese de os Acionistas terem problemas para participar da Assembleia. No entanto, a Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o Acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação e a votação do Acionista na Assembleia.

A Companhia recomenda, ainda, que os Acionistas se familiarizem previamente com o seu uso, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da plataforma (por vídeo e áudio).

Adicionalmente, a Companhia solicita a tais Acionistas que, no dia da Assembleia, acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 15 minutos de antecedência do horário previsto para início da Assembleia a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os Acionistas que dela se utilizem.

Por fim, encontram-se detalhados nesta Proposta todos os anexos nos termos legais e regulatórios.

A Administração

* * *

ANEXO	PÁGINA
ANEXO I – Anexo B da Resolução CVM 81	7
ANEXO II – Plano de Outorga de Ações Restritas da Braskem	14
ANEXO III - Informações do candidato indicado para ocupar cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do artigo 11, inciso I da Resolução CVM 81	29

BRASKEM S.A.

C.N.P.J. nº 42.150.391/0001-70

N.I.R.E. 29300006939

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASKEM S.A.
A SER REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2023**

**ANEXO I
(Conforme Anexo B da Resolução CVM 81/22)**

PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES

1. Fornecer cópia do plano proposto

A cópia do plano proposto consta do **Anexo II** à Proposta da Administração.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

Poderão ser indicados para participar do Plano de Outorga de Ações Restritas da Braskem (“Plano”) as pessoas naturais que trabalham e que integram a Companhia ou as sociedades por ela controladas, incluindo diretores e profissionais de qualquer natureza (“Integrantes”). O Conselho de Administração definirá, dentre os Integrantes, aqueles que poderão participar de cada programa anual de outorga de ações restritas (respectivamente “Programa” e “Pessoas Elegíveis”).

As Pessoas Elegíveis deverão manifestar a vontade de aderir ao Plano e ao respectivo Programa, se for o caso, mediante a celebração do respectivo Contrato de Outorga, passando a serem designadas como “Participantes”.

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável, tendo em vista que não serão outorgadas opções de ações em decorrência do Plano.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

O número máximo de Ações Restritas (conforme abaixo definidas) abrangidas pelo Plano não poderá

ultrapassar 1,5% do capital social total Companhia na data de aprovação do Plano pela Assembleia Geral da Companhia, o qual poderá ser ajustado nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Caso o percentual de ações fixado acima não seja suficiente para satisfazer a transferência de Ações Restritas, a quantidade de Ações Restritas excedente será paga pela Companhia e/ou sociedades por ela controladas em dinheiro, considerando o montante equivalente em moeda corrente da respectiva localidade de atuação do Participante.

d. Condições de aquisição

As regras do Plano determinam que, anualmente, o Conselho de Administração da Companhia e os órgãos de governança das sociedades por ela controladas, quando aplicável, poderão aprovar a outorga de ações preferenciais classe “A” (BRKM5) (ou certificados representativos de tais ações) restritas (“Ações Restritas”), no contexto de cada Programa, determinando as Pessoas Elegíveis em favor das quais poderão ser outorgadas as Ações Restritas nos termos do Plano e do respectivo Programa.

A outorga das Ações Restritas (“contrapartida”) será condicionada (i) ao investimento voluntário de recursos financeiros próprios por parte dos Participantes na aquisição de ações (ou certificados representativos de tais ações) próprias (“Ações Próprias”), sendo que as Pessoas Elegíveis poderão investir voluntariamente, com recursos financeiros próprios, o correspondente a, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% do valor bruto do seu incentivo de curto prazo planejado relativo ao programa anual de participação nos lucros e resultados (“PLR”) referente ao ano imediatamente anterior ao da celebração do respectivo Contrato de Outorga; e (ii) à verificação dos requisitos estabelecidos na Cláusula 7.1 do Plano.

Nos termos da referida Cláusula 7.1 do Plano, sem prejuízo de outras condições estabelecidas nos Programas e respectivos Contratos de Outorga, os direitos dos Participantes em relação às Ações Restritas, especialmente o direito à propriedade de tais ações, somente serão plenamente adquiridos se os Participantes (i) permanecerem continuamente vinculados como Integrantes da Companhia ou de sociedades controladas pela Companhia por todo o Período de Carência, e, cumulativamente, (ii) mantiverem, sob sua propriedade ininterrupta, as Ações Próprias desde a data de sua aquisição até o fim do Período de Carência, observadas as regras relativas às hipóteses de desligamento da Companhia, conforme previstas no Plano, em cada Programa e nos respectivos Contratos de Outorga.

A meta do Plano é que para cada 1 (uma) Ação Própria sejam outorgadas 2 (duas) Ações Restritas. No entanto, poderá o Conselho de Administração definir, de forma excepcional e justificada, a cada Programa, múltiplo diverso de Ações Restritas a ser transferida para cada Ação Própria nos termos e

condições do Contrato de Outorga aplicável, observado o mínimo de 1 (uma) Ação Restrita e o máximo de 3 (três) Ações Restritas para cada Ação Própria. O número será definido a exclusivo critério do Conselho de Administração a partir da análise dos seguintes indicadores: (a) desempenho da Companhia no exercício social imediatamente anterior à celebração do Contrato de Outorga; (b) o nível de desafio esperado para a Companhia nos 3 (três) exercícios seguintes à aprovação de cada Programa; e (c) valor das Ações Restritas negociadas na B3 na data de aprovação de cada Programa.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

O Plano tem, dentre outros, o objetivo de conceder ações de emissão da Companhia aos Participantes, sujeito aos termos e condições previstos no Plano, dentre eles a aquisição de Ações Próprias e a manutenção ininterrupta da titularidade dessas ações durante o Período de Carência. Sujeito ao atendimento dos termos e condições previstos no Plano, nos Programas e no respectivo Contrato, a propriedade das ações será transmitida ao Participante, nos termos e condições fixados no respectivo Programa e/ou Contrato de Outorga.

Não se trata, portanto, de uma opção de compra de ações, nos moldes do art. 168, § 3º da Lei das S.A., mas de incentivo baseado na entrega de Ações Restritas aos Participantes.

Em caso de pagamento aos Participantes, no lugar das Ações Restritas, de montante equivalente às Ações Restritas outorgadas, em moeda corrente da respectiva localidade de atuação do Participante, nas hipóteses previstas no Plano, serão considerados para determinação do valor devido os critérios aplicáveis em cada caso, como indicados a seguir.

Como regra geral, o preço de referência das Ações Restritas que a Companhia outorgará será o valor de cotação de mercado da Ação Restrita na localidade onde cada Participante receberia as Ações Restritas, conforme constante no Contrato de Outorga, no 1º (primeiro) dia útil (a.i) imediatamente posterior ao fim do Período de Carência ou (a.ii) do 15º (décimo quinto) dia útil imediatamente anterior à data do respectivo Desligamento, ou, caso não haja negociação das Ações Restritas na localidade do Participante, o valor de cotação das referidas Ações Restritas na B3, nas mesmas datas previstas acima, conforme o caso, convertido para a moeda corrente da localidade do Participante (“Preço de Referência”).

Na hipótese de Alteração de Controle da Companhia (conforme definida no Plano), a Companhia poderá, por decisão do Líder de Negócio da Braskem (“LN-Braskem”), optar (i) pela entrega das Ações Restritas a que o Participante fizer jus ou (ii) efetuar o pagamento em dinheiro no lugar das Ações Restritas considerando o mesmo preço por ação pago pelo adquirente do controle ao(s) alienante(s) na respectiva transação, líquido dos tributos eventualmente incidentes, que serão devidamente retidos e recolhidos pela fonte pagadora.

Na hipótese de reorganização societária que resulte em redução substancial do valor ou da liquidez

das Ações Restritas em comparação com o preço e o volume médio negociado nos 6 (seis) meses anteriores à data da reorganização societária (“Reorganização Societária”), o valor a ser pago pelas Ações Restritas outorgadas será determinado considerando a média ponderada do valor de cotação das ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia, negociadas na B3 sob o código BRKM5, ou dos certificados de depósito de valores mobiliários representativos de tais ações negociados no exterior (ou quaisquer outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia nas quais tais ações venham a ser convertidas ou que venham a sucedê-las), na localidade onde o Participante receberia as Ações Restritas, nos 3 (três) meses anteriores ao anúncio da Reorganização Societária, líquido dos tributos eventualmente incidentes, que serão devidamente retidos e recolhidos pela fonte pagadora. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia avaliar o caso e definir a ocorrência ou não de redução substancial do valor ou liquidez das Ações Restritas que dariam direito à antecipação das Ações Restritas e pagamento previsto na cláusula em questão.

Na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o valor a ser pago pelas Ações Restritas outorgadas será determinado considerando o preço por ação para fins da oferta pública de aquisição, líquido dos tributos eventualmente incidentes, que serão devidamente retidos e recolhidos pela fonte pagadora.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

O Período de Carência será de 3 (três) anos contados da data da celebração do Contrato de Outorga.

Durante o Período de Carência, o Participante deverá permanecer vinculado à Companhia ou às sociedades por ela controladas mantendo a propriedade ininterrupta de suas Ações Próprias para que tenha direito à transferência das Ações Restritas pela Companhia ou pelas sociedades por ela controladas nos termos e condições estabelecidas no Plano, no respectivo Programa e no Contrato de Outorga, observadas as regras relativas às hipóteses de desligamento da Companhia, conforme previstas no Plano, em cada Programa e nos respectivos Contratos de Outorga.

Para fins de operacionalização e controle do Plano, a Companhia poderá requerer diretamente ao seu agente escriturador, corretora ou equivalente no exterior, conforme aplicável e desde que possível na localidade do Participante, o bloqueio das Ações Próprias, exclusivamente durante o Período de Carência.

g. Forma de liquidação de opções

Conforme mencionado, o Plano tem o objetivo de conceder aos Participantes uma oportunidade de receber Ações Restritas mediante, dentre outras condições, o investimento voluntário de recursos financeiros próprios na aquisição e manutenção, desde a data de aquisição até o fim do Período de Carência, de Ações Próprias, adquiridas pelo Participante. Caberá ao Conselho de Administração definir, a seu exclusivo critério, a cada Programa, a quantidade de Ações Restritas a ser transferida

para cada Ação Própria, observada a meta de 2 (duas) Ações Restritas para cada 1 (uma) Ação Própria, podendo, de forma excepcional e justificada, definir múltiplo diverso, observado o mínimo de 1 (uma) Ação Restrita e o máximo de 3 (três) Ações Restritas para cada Ação Própria. Eventuais custos operacionais necessários à transferência de titularidade das Ações Restritas aos Participantes serão assumidos pela Braskem.

A critério da Companhia, por decisão do LN-Braskem, esta e/ou as sociedades por ela controladas terão a faculdade de pagar aos Participantes, no lugar das Ações Restritas, o montante equivalente às Ações Restritas outorgadas, em moeda corrente da respectiva localidade de atuação do Participante, considerando o Preço de Referência das Ações Restritas, conforme descrito no item “e” acima, líquido dos tributos eventualmente incidentes, que serão devidamente retidos e recolhidos pela fonte pagadora, observada a equidade entre os Participantes de uma mesma localidade.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente até a entrega das Ações Restritas outorgadas por meio dos Contratos de Outorga celebrados no 5º (quinto) ano do Plano.

O Conselho de Administração e/ou os órgãos de governança das sociedades controladas pela Companhia poderão, a seu exclusivo critério, estabelecer regras diversas sempre que julgarem que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida ou conforme necessário para cumprir com outras leis aplicáveis ou arcar com tributos incidentes.

Na hipótese de (i) Alteração de Controle da Companhia (conforme definido no Plano), (ii) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, ou (iii) Reorganização Societária, os Participantes farão jus ao recebimento, no lugar das Ações Restritas, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do respectivo evento, do montante determinado na forma abaixo, conforme o caso, independentemente dos requisitos estabelecidos na Cláusula 7.1, de modo que tais direitos serão automaticamente antecipados. Nestas hipóteses, o valor a ser pago pelas Ações Restritas outorgadas será determinado de acordo com os critérios descritos no item “e” acima.

O Plano também prevê que, nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia avaliar a necessidade de ajustes nos Programas e Plano, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia e as sociedades por ela controladas ou aos Participantes.

Ademais, qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações restritas em qualquer das jurisdições onde este será implementado, poderá levar à revisão integral do Plano, de forma a garantir o cumprimento das leis aplicáveis.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

O Plano tem por objetivo conceder aos Participantes uma oportunidade de receber Ações Restritas mediante, dentre outras condições, o investimento voluntário de recursos financeiros próprios na aquisição e manutenção, desde a data de aquisição até o fim do Período de Carência, de Ações Próprias, sob sua conta e risco, de modo a promover: (a) o alinhamento entre os interesses dos Participantes, de um lado, e os interesses da Companhia e de seus acionistas, de outro lado; e (b) o estímulo da permanência dos Participantes na Companhia ou nas sociedades por ela controladas.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

O Plano é um importante componente para assegurar a estratégia de remuneração total, garantindo a competitividade com o mercado, e ao mesmo tempo, mantendo o engajamento e comprometimento dos Integrantes com a Companhia e com os desafios do ciclo petroquímico.

Neste sentido, a implementação do Plano contribui para assegurar a convergência de interesses entre Integrantes e acionistas para a criação de valor para a Companhia.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano é um dos componentes do pacote de remuneração.

Um dos conceitos definidos na política de remuneração da Companhia é que a remuneração é definida em função da capacidade dos Integrantes gerarem e superarem os resultados e com a partilha de parte destes resultados com os Integrantes responsáveis por sua geração. Neste sentido, o Plano é um importante componente de remuneração variável para complementar e assegurar a estratégia de remuneração total, buscando resultados a longo prazo para a Companhia, na valorização das suas ações e atua como forte componente na retenção dos Integrantes.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

A implementação do Plano é uma maneira de assegurar a convergência de interesses entre Integrantes

e acionistas para a criação de valor a curto, médio e longo prazo para a Companhia. Por meio dele, líderes e liderados assumem o compromisso com a obtenção e superação dos resultados planejados e com a partilha de parte destes resultados com os Integrantes responsáveis por sua geração.

O Período de Carência previsto no Plano, durante o qual as Ações Restritas não são transferidas ao Participante, favorece a retenção dos Participantes durante esse prazo.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

Os valores das despesas relativas ao Plano, cuja vigência é de 5 anos, serão calculados anualmente após a aprovação de cada Programa pelo Conselho de Administração da Companhia, no qual será deliberado o múltiplo de concessão no referido ano, de acordo com a meta e os valores mínimo e máximo aqui descritos, e ainda de acordo com o nível de adesão dos Participantes a cada Programa.

Tendo como base a cotação da ação BRKM5 da Braskem de R\$ 28,64 em 26 de junho de 2023, as despesas relativas ao Plano são estimadas em, no máximo, R\$ 119.108.223,00 (cento e dezenove milhões, cento e oito mil, duzentos e vinte e três reais), ao ano, já considerados os encargos, o que representa uma outorga anual média de até 4.158.807 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e sete) ações.

Importante destacar que o número máximo de Ações Restritas a serem concedidas no âmbito do Plano está limitado a 11.958.117 (onze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, cento e dezessete), representativas de 1,5% do capital social total da Companhia na data de aprovação do Plano pela Assembleia Geral da Companhia.

Caso o percentual de ações fixado acima não seja suficiente para satisfazer a transferência de Ações Restritas, nos termos do Plano, a quantidade de Ações Restritas excedente será paga pela Companhia e/ou por sociedade controlada em dinheiro, considerando o montante equivalente em moeda corrente da respectiva localidade de atuação do Participante, sem prejuízo das demais hipóteses de pagamento em dinheiro previstas no Plano.



BRASKEM S.A.

C.N.P.J. nº 42.150.391/0001-70

N.I.R.E. 29300006939

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASKEM S.A.
A SER REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2023**

ANEXO II



PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

DA

BRASKEM S.A.

aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho de 2023

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir:

“Ações Próprias” significam as ações de emissão da Companhia negociadas na B3 sob o código BRKM5 e/ou certificados de depósito de valores mobiliários representativos de ações BRKM5 de emissão da Companhia negociados no exterior (ou quaisquer outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia nas quais tais ações BRKM5 venham a ser convertidas ou que venham a sucedê-las, desde que idêntica às Ações Restritas), adquiridas, com recursos próprios, pelos Participantes nas bolsas de valores nas quais são negociados, no Prazo de Aquisição, desconsideradas as frações de ações;

“Ações Restritas” significam as ações de emissão da Companhia negociadas na B3 sob o código BRKM5 e/ou certificados de depósito de valores mobiliários representativos de ações BRKM5 de emissão da Companhia negociados no exterior (ou quaisquer outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia nas quais tais ações BRKM5 venham a ser convertidas ou que venham a sucedê-las, desde que com índice de liquidez igual ou superior as ações BRKM5 e/ou certificados de depósito de valores mobiliários representativos de tais ações negociados no exterior, caso assim seja definido pelo Conselho de Administração na data de aprovação de cada Programa), conforme aplicável, mantidas em tesouraria e transferidas aos Participantes pela Companhia ou pelas sociedades por ela controladas após cumpridas as condições para sua transferência, de acordo com as regras do presente Plano, dos Programas e dos respectivos Contratos de Outorga;

“Alteração de Controle” significa a alteração do controle acionário da Companhia, a qualquer título, de forma direta ou indireta, incluindo, sem limitação, mediante a transferência ou aquisição de ações com direito a voto, direitos de subscrição e/ou valores mobiliários conversíveis em (ou permutáveis por) ações com direito a voto, por meio de contratos, tais como usufrutos ou acordos de acionistas, ou, ainda, como resultado de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou outra forma de reorganização societária, no âmbito da Companhia ou de sua controladora, em uma ou mais operações, públicas ou privadas, desde que em qualquer caso venham a resultar na alteração direta ou indireta do controle acionário da Companhia, excluídas desse conceito as hipóteses de mero compartilhamento de controle e pulverização do controle;

“Aposentadoria Acordada” significa a aposentadoria do Participante planejada em comum acordo entre o respectivo Participante e a Companhia ou as sociedades por ela controladas;

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Bloqueio das Ações Próprias” significa, desde que possível na localidade do Participante, a restrição à alienação das Ações Próprias averbada junto ao agente escriturador ou na corretora de valores mobiliários, ou ambiente equivalente no exterior, única e exclusivamente durante o Período de Carência e para fins de operacionalização e controle do Plano.

“Companhia” significa Braskem S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Eteno, nº 1561, CEP 42810-000, no Município de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 e NIRE sob o nº 29.300.006.939;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contratos de Outorga” significam os instrumentos particulares de outorga de Ações Restritas celebrados entre a Companhia ou as sociedades por ela controladas e os Participantes, por meio dos quais a Companhia ou as sociedades por ela controladas outorgarão Ações Restritas aos Participantes;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre um Participante e a Companhia ou sociedades por ela controladas, por qualquer motivo, incluindo a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador e/ou sem estabelecimento de vínculo empregatício com a Companhia, pedido de demissão voluntária ou demissão pela Companhia, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“Integrantes” significam todas as pessoas naturais que trabalham e que integram a Companhia ou as sociedades por ela controladas, incluindo diretores e profissionais de qualquer natureza;

“LN-Braskem”: significa o Líder de Negócio global da Braskem, conhecido no Brasil como LN-Braskem e no exterior como *Chief Executive Officer* (CEO) da Braskem.

“Participantes” significam as Pessoas Elegíveis que manifestaram a vontade de aderir ao presente Plano e ao respectivo Programa mediante a celebração do respectivo Contrato de Outorga, em favor dos quais a Companhia ou as sociedades por ela controladas outorgarão Ações Restritas;

“Participantes Excepcionados” significam os Participantes impedidos, por questões legais ou regulatórias, de adquirir Ações Próprias, bem como os Participantes que não tenham recebido sua PLR referente ao ano imediatamente anterior ao da celebração do Contrato de Outorga;

“Período de Carência” significa o prazo durante o qual o Participante deverá permanecer vinculado à Companhia ou às sociedades por ela controladas mantendo a propriedade de suas Ações Próprias para ter direito à transferência das Ações Restritas pela Companhia ou pelas sociedades por ela controladas nos termos e condições estabelecidas neste Plano, no respectivo Programa e no Contrato de Outorga. O Período de Carência será de 3 (três) anos contados da data da celebração do Contrato de Outorga;

“Pessoas Elegíveis” significam os Integrantes aprovados pelo Conselho de Administração para participar de cada Programa;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas;

“PLR” significa o incentivo de curto prazo – ICP relativo ao programa anual de participação nos lucros e resultados;

“Prazo de Aquisição” significa o prazo estabelecido no Contrato de Outorga para aquisição das Ações Próprias pelos Participantes a cada Programa;

“Preço de Referência das Ações Restritas” significa o valor de cotação de cada Ação Restrita na localidade onde o Participante receberia as Ações Restritas, conforme constante no Contrato de Outorga, no 1º (primeiro) dia útil (a.i) imediatamente posterior ao fim do Período de Carência ou (a.ii) do 15º (décimo quinto) dia útil imediatamente anterior à data do respectivo Desligamento, ou, caso não haja negociação das Ações Restritas na localidade do Participante, será o valor de cotação das referidas Ações Restritas na B3, nas mesmas datas previstas acima, conforme o caso, convertido para a moeda corrente da localidade do Participante;

“Programa(s)” significam os programas de outorga de Ações Restritas que poderão ser criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração e pelos órgãos de governança das sociedades controladas pela Companhia, conforme aplicável, os quais deverão observar os termos e condições deste Plano; e

“Valor da Intenção Firme de Investimento” possui o significado atribuído ao termo na Cláusula 5.4.1 deste Plano.

“Vice-Presidente” significa todo diretor da Companhia, estatutário ou não, que, de acordo com a macroestrutura da Braskem, seja liderado diretamente pelo LN-Braskem.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo conceder aos Participantes uma oportunidade de receber Ações Restritas mediante, dentre outras condições, o investimento voluntário de recursos financeiros próprios na aquisição e manutenção, desde a data de aquisição até o fim do Período de Carência, de Ações Próprias sob sua conta e risco, de modo a promover: (a) o alinhamento entre os interesses dos Participantes e os interesses dos acionistas da Companhia; e (b) o estímulo da permanência dos Participantes na Companhia ou nas sociedades por ela controladas.

2.2. Na condição de contrato mercantil de investimento em ações, a operação de aquisição de Ações Próprias e o cumprimento das condições necessárias para o recebimento de Ações Restritas após o Período de Carência pelos Participantes são atos voluntários e incorrem em riscos normais de perda do investimento financeiro realizado pelos Participantes nas Ações Próprias. Sendo assim,

o Participante deverá concordar expressamente, por escrito ou por meio eletrônico, com essa condição no ato de assinatura do respectivo Contrato de Outorga.

3. Participantes

3.1. A cada Programa, as Pessoas Elegíveis poderão decidir, voluntariamente, em participar do Programa mediante a celebração dos respectivos Contratos de Outorga, tornando-se, assim, Participantes.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, observado o disposto no item 4.2 abaixo.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração, na medida em que permitido por lei ou pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e dos seus Programas, incluindo:

- (a) aprovar as Pessoas Elegíveis e autorizar a outorga de Ações Restritas, nos termos e condições definidos nos Contratos de Outorga aplicáveis, em seu favor;
- (b) autorizar a alienação/concessão de ações em tesouraria para satisfazer a entrega das Ações Restritas, nos termos do Plano, dos Programas, dos Contratos de Outorga aplicáveis e da lei e regulamentação aplicáveis;
- (c) tomar decisões relativas à gestão ou execução deste Plano, inclusive aquelas autorizadas ou reservadas por este Plano à discricionariedade da Companhia, ressalvadas as hipóteses em que este Plano preveja expressamente a competência de outra instância ou posição na Companhia;
- (d) tomar outras providências necessárias para a administração deste Plano e dos seus Programas, incluindo orientação da Diretoria com relação a sua adequada implementação;
- (e) propor eventuais alterações deste Plano e, caso necessário, submetê-las à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária; e
- (f) criar Programas e definir a quantidade de Ações Restritas objeto de cada Programa, observado o percentual previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

4.3. Desde que obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a

Companhia e para as sociedades por ela controladas relativamente às matérias do Plano e seus Programas.

5. Outorga de Ações Restritas

5.1. Anualmente, o Conselho de Administração da Companhia e os órgãos de governança das sociedades por ela controladas, quando aplicável, poderão aprovar Programa para outorga de Ações Restritas, hipótese em que deverão aprovar as Pessoas Elegíveis em favor das quais poderão ser outorgadas as Ações Restritas nos termos deste Plano e do respectivo Programa.

5.2. As Pessoas Elegíveis poderão participar e fazer jus à outorga de Ações Restritas de um ou mais Programas simultaneamente, a critério do que for definido em cada Programa.

5.3. A outorga de Ações Restritas será formalizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia ou as sociedades por ela controladas e os Participantes, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração e pelos os órgãos de governança das sociedades controladas pela Companhia, quando aplicável, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga, bem como os termos e condições para a entrega das Ações Restritas.

5.3.1. A Companhia poderá transferir ações ou certificados de sua emissão mantidas em tesouraria para suas controladas, exclusivamente com a finalidade de dar cumprimento ao Plano, observando-se, no que aplicável, o disposto na lei e regulamentação pertinente.

5.4. A outorga das Ações Restritas será condicionada (i) ao investimento voluntário de recursos financeiros próprios por parte dos Participantes na aquisição de Ações Próprias, conforme previsto nas Cláusulas 5.4.1 a 5.4.3 abaixo, e ressalvado o disposto na Cláusula 8.6 abaixo; e (ii) à verificação dos requisitos estabelecidos na Cláusula 7.1 abaixo.

5.4.1. As Pessoas Elegíveis poderão investir voluntariamente com recursos financeiros próprios correspondente a, no mínimo 10% e no máximo 20% do valor bruto de sua PLR planejada referente ao ano imediatamente anterior ao da celebração do Contrato de Outorga (“Valor da Intenção Firme de Investimento”), na aquisição de Ações Próprias, e deverão, caso optem por participar de determinado Programa, manifestar o Valor de sua Intenção Firme de Investimento por meio da celebração do Contrato de Outorga, observados tais limites.

5.4.2. Uma vez manifestada a vontade de aderir ao presente Plano e respectivo Programa e após assinado o respectivo Contrato de Outorga, os Participantes deverão comprovar a realização do investimento nos termos da Cláusula 5.4.1 acordado no Contrato de Outorga e a plena e legítima titularidade e propriedade das Ações Próprias adquiridas durante o Prazo de Aquisição, mediante a entrega à Companhia de extrato do agente escriturador

confirmando a aquisição e titularidade das Ações Próprias, observado o disposto na Cláusula 5.4.3 abaixo.

5.4.2.1 O Prazo de Aquisição a ser estabelecido no Contrato de Outorga será suspenso nos casos em que haja impedimento, por questões legais ou regulatórias, para a aquisição das Ações Próprias por determinado(s) Participante(s).

5.4.3. A Companhia poderá, para fins de gerenciamento deste Plano, contratar corretora de valores mobiliários, a qual deverá ser utilizada pelos Participantes para adquirir as Ações Próprias e mantê-las sob sua titularidade ininterrupta desde a data de sua aquisição até o fim do Período de Carência. Caso não haja corretora de valores mobiliários contratada pela Companhia na localidade do Participante, tais Participantes deverão comprovar a plena e legítima titularidade e propriedade das Ações Próprias e a manutenção ininterrupta de sua titularidade desde a data de sua aquisição até o fim do Período de Carência por meio da entrega dos documentos solicitados pela Companhia ou pelas sociedades por ela controladas.

5.4.4. Para fins de operacionalização e controle do Plano, a Companhia poderá requerer diretamente a seu agente escriturador, corretora ou equivalente no exterior, conforme aplicável, o Bloqueio das Ações Próprias, exclusivamente durante o Período de Carência.

5.4.4.1. O Bloqueio das Ações Próprias poderá ser revogado a qualquer momento mediante simples solicitação do Participante diretamente ao agente escriturador para viabilizar a venda de suas Ações Próprias, respeitados os trâmites e prazos estabelecidos pelo agente escriturador. Caso opte pela revogação do Bloqueio das Ações e efetivamente deixe de deter, a qualquer momento durante o Período de Carência, a titularidade ininterrupta das suas Ações Próprias, no todo ou em parte, o Participante não terá cumprido a condição prevista na Cláusula 7.1 (ii) abaixo e, portanto, perderá todo e qualquer direito ao recebimento de quaisquer Ações Restritas sob este Plano, qualquer Programa e Contrato de Outorga, o qual restará automaticamente extinto de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ao Participante.

5.5 A meta do Plano é que se outorgue para cada 1 (uma) Ação Própria 2 (duas) Ações Restritas. No entanto, poderá o Conselho de Administração definir, de forma excepcional e justificada, a cada Programa, múltiplo diverso de Ações Restritas a ser transferida para cada Ação Própria nos termos e condições do Contrato de Outorga aplicável, observado o mínimo de 1 (uma) Ação Restrita e o máximo de 3 (três) Ações Restritas para cada 1 (uma) Ação Própria, a partir da análise dos seguintes indicadores: (a) desempenho da Companhia no exercício social imediatamente anterior à celebração do Contrato de Outorga; (b) o nível de desafio esperado para a Companhia nos 3 exercícios seguintes à aprovação de cada Programa; e (c) valor das Ações Restritas negociadas na B3 na data de aprovação de cada Programa.

5.5.1. No caso dos Participantes Excepcionados, a quantidade de Ações Restritas a lhes ser entregue deverá ser calculada multiplicando-se (i) o múltiplo determinado no item 5.5

acima pelo (ii) Valor da Intenção Firme de Investimento de referido Participante dividido pelo preço médio ponderado, incluídos nele a corretagem e os emolumentos, se houver, pago para aquisição das Ações Próprias pelos demais Participantes, excluindo os Participantes Excepcionados.

5.5.2. O preço médio ponderado mencionado no item 5.5.1 acima será calculado com base (i) no preço médio ponderado das Ações Próprias adquiridas pelos demais Participantes na forma de ações de emissão da Companhia negociadas na B3 sob o código BRKM5 (em BRL – Reais), no caso dos Participantes Excepcionados que tiverem adquirido Ações Próprias na forma de ações preferenciais BRKM5 negociadas na B3, e (ii) no preço médio ponderado das Ações Próprias adquiridas pelos demais Participantes na forma de certificados de depósito de valores mobiliários representativos de ações BRKM5 de emissão da Companhia negociados no exterior (em USD – Dólar Americano), no caso dos Participantes Excepcionados que tiverem adquirido Ações Próprias na forma de certificados de depósito de valores mobiliários representativos de ações BRKM5.

5.6. A transferência das Ações Restritas para os Participantes somente se dará com o cumprimento das condições e prazos previstos neste Plano, nos seus Programas e nos Contratos de Outorga, de modo que a celebração do Contrato de Outorga e a outorga das Ações Restritas em si não garantem aos Participantes quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.7. Até a data em que a propriedade das Ações Restritas for efetivamente transferida aos Participantes, nos termos deste Plano, respectivos Programas e Contratos de Outorga, os Participantes não terão quaisquer direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações Restritas, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas.

5.8. Os Contratos de Outorga serão celebrados individualmente com cada Participante, em conformidade com a legislação de cada localidade, observados os termos e condições definidos neste Plano e no respectivo Programa.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Poderão ser outorgadas aos Participantes ações e/ou certificados de depósito de valores mobiliários representativos de ações de emissão da Companhia negociados no exterior representativas de, no máximo, 1,5% (um vírgula cinco por cento) do capital social total da Companhia na data de aprovação deste Plano pela Assembleia Geral da Companhia, o qual poderá ser ajustado nos termos da Cláusula 10.2 deste Plano, respeitadas as disposições da lei e regulamentação aplicável.

6.1.1. Caso o percentual de ações fixado acima não seja suficiente para satisfazer a transferência de Ações Restritas, nos termos deste Plano, a quantidade de Ações Restritas excedente será paga pela Companhia em dinheiro, considerando o montante equivalente em moeda corrente da

respectiva localidade de atuação do Participante, sem prejuízo das demais hipóteses de pagamento em dinheiro previstas neste Plano.

6.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas, a Companhia ou as sociedades por ela controladas, sujeito à lei e à regulamentação aplicável, transferirão aos Participantes as Ações Restritas, por meio de operação privada nos termos e condições do Contrato de Outorga aplicável.

6.3. As Ações Restritas manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie.

6.4. Os Participantes deverão assumir nos Contratos de Outorga a obrigação de observar a legislação aplicável e demais políticas da Companhia para a negociação de suas Ações Próprias e Ações Restritas.

7. Obtenção de Direitos Relacionados às Ações Restritas

7.1. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nos Programas e respectivos Contratos de Outorga, os direitos dos Participantes em relação às Ações Restritas, especialmente o direito à propriedade de tais ações, somente serão plenamente adquiridos se os Participantes (i) permanecerem continuamente vinculados como Integrantes da Companhia ou de sociedades controladas pela Companhia por todo o Período de Carência, e, cumulativamente, (ii) mantiverem, sob sua propriedade ininterrupta, as Ações Próprias desde a data de sua aquisição até o fim do Período de Carência.

7.2. A quantidade de Ações Restritas a que os Participantes efetivamente farão jus será reduzida no montante equivalente ao valor dos tributos eventualmente incidentes devidos pelo Participante, que devem ser retidos nos termos da legislação aplicável. Nos casos em que o pagamento for realizado em dinheiro, nos termos deste Plano, será devido o montante equivalente às Ações Restritas devidas, em moeda corrente da respectiva localidade de atuação do Participante, líquido dos tributos eventualmente incidentes, que serão retidos e recolhidos pela fonte pagadora.

7.3. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Cláusula 7.1 acima e no Contrato de Outorga aplicável, e desde que observados os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, a Companhia ou as sociedades por ela controladas transferirão, por meio de operação privada, para o nome dos Participantes, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do término do Período de Carência, a quantidade de Ações Restritas a que os Participantes façam jus, observado o disposto nas Cláusulas 5.5.1 e 7.2 acima. Exceto no que se refere aos tributos que serão abatidos, na forma da Cláusula 7.2 acima, a Companhia ou as sociedades por ela controladas, conforme o caso, arcarão com os eventuais custos incidentes para a realização da transferência das Ações Restritas para os Participantes.

7.3.1. A critério da Companhia, por decisão do LN-Braskem, esta e/ou as sociedades por ela controladas terão a faculdade de pagar aos Participantes, no lugar das Ações Restritas,

dentro do mesmo prazo de até 30 (trinta) dias do término do Período de Carência, o montante equivalente às Ações Restritas outorgadas, em moeda corrente da respectiva localidade de atuação do Participante, considerando Preço de Referência das Ações Restritas, líquido dos tributos eventualmente incidentes, que serão devidamente retidos e recolhidos pela fonte pagadora, observada a equidade entre os Participantes de uma mesma localidade.

7.4. Adicionalmente ao previsto na Cláusula 8 deste Plano, o direito ao recebimento das Ações Restritas nos termos deste Plano, respectivo Programa e Contrato de Outorga aplicáveis extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito caso a Companhia seja dissolvida, liquidada ou tenha sua falência decretada.

8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

8.1. Na hipótese de Desligamento de um Participante (i) mediante demissão por justa causa ou destituição do seu cargo por violar os deveres e responsabilidades de administrador, (ii) por solicitação do Participante ou (iii) qualquer evento de aposentadoria que não seja uma Aposentadoria Acordada, o Participante perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas sob este Plano, qualquer Programa e Contrato de Outorga, o qual restará automaticamente extinto na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ao Participante, exceto pelas Ações Restritas já obtidas até a data efetiva do Desligamento, nos termos da Cláusula 7.1 acima, ainda que não tenham sido efetivamente transferidas pela Companhia ou por sociedade por ela controlada.

8.2. Na hipótese de Desligamento de um Participante por motivo de demissão pela Companhia ou pelas sociedades por ela controladas sem justa causa, exceto na hipótese da Cláusula 8.2.1 abaixo, o Participante fará jus ao recebimento (a) das Ações Restritas cujos direitos de aquisição já tenham sido adquiridos pelo Participante nos termos da Cláusula 7.1 acima, ainda que as Ações Restritas não tenham sido efetivamente transferidas pela Companhia ou por sociedade por ela controlada, e (b) de uma quantidade *pro rata* das Ações Restritas cujos direitos de aquisição ainda não tenham sido adquiridos pelo Participante, nos termos da Cláusula 7.1 acima, levando-se em conta para o referido cálculo *pro rata* a quantidade de meses completos em que tal Participante trabalhou na Companhia ou em sociedade por ela controlada em relação ao número de meses do Período de Carência, sendo que o direito às Ações Restritas remanescentes restará automaticamente extinto na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização do Participante. A entrega das Ações Restritas ao Participante será realizada em até 30 (trinta) dias da data do Desligamento.

8.2.1. Na hipótese de Desligamento de um Participante que seja o LN-Braskem ou um Vice-Presidente, por decisão da Companhia, salvo se por demissão por justa causa ou destituição do seu cargo por violar os deveres e responsabilidades de administrador, tal Participante fará jus ao recebimento da totalidade das Ações Restritas independentemente dos requisitos previstos na Cláusula 7.1 acima terem sido observados.

Nesse caso, a entrega das Ações Restritas ao Participante será realizada em até 30 (trinta) dias da data do Desligamento.

8.3. Na hipótese de transferência ou admissão do Participante para ocupar cargo em sociedade controlada pela Braskem ou em sociedade na qual a Braskem possua participação que não sejam participantes deste Plano, o Participante fará jus ao recebimento da totalidade das Ações Restritas, **desde que** o Participante (i) mantenha, sob sua propriedade ininterrupta, as Ações Próprias desde a data de sua aquisição até o fim do Período de Carência, e (ii) se mantenha vinculado à sociedade controlada pela Braskem ou na qual a Braskem possua participação até o fim do Período de Carência. A entrega das Ações Restritas ao Participante será realizada na data originalmente prevista considerando o cumprimento do Período de Carência, exceto se determinado de outra forma no Contrato de Outorga, sendo certo que a Companhia, por decisão do LN-Braskem, poderá, a seu exclusivo critério, antecipar a entrega de tais Ações Restritas a qualquer momento.

8.3.1. Na hipótese de transferência do Participante para ocupar cargo em sociedade do mesmo grupo da Companhia que seja participante do Plano, os termos e condições relativos a eventuais Contratos de Outorga já em curso deverão ser mantidos inalterados em nome da sociedade para o qual o Participante foi transferido, salvo se repactuados mediante comum acordo entre as Partes e em função de mudança na jurisdição aplicável.

8.4. Na hipótese de Desligamento de um Participante por motivo de Aposentadoria Acordada, o Participante fará jus ao recebimento da totalidade das Ações Restritas independentemente dos requisitos previstos na Cláusula 7.1 acima terem sido observados. A entrega das Ações Restritas ao Participante será realizada na data originalmente prevista considerando o cumprimento do Período de Carência, exceto se determinado de outra forma no Contrato de Outorga, sendo certo que a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, por decisão do LN-Braskem, antecipar a entrega de tais Ações Restritas a qualquer momento.

8.5. Na hipótese de Desligamento de um Participante por motivo de (i) falecimento ou (ii) invalidez permanente, os herdeiros ou sucessores legais (para a hipótese descrita em (i)) ou o representante legal (para a hipótese descrita em (ii)) farão jus ao recebimento, em até 30 (trinta) dias da ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos nesta cláusula, da totalidade das Ações Restritas independentemente dos requisitos previstos na Cláusula 7.1 acima terem sido observados, de modo que tais direitos serão automaticamente antecipados, exceto se determinado de outra forma no Contrato de Outorga.

8.6. Observado o disposto nas Cláusulas 8.1 a 8.5, caso os Participante Excepcionados não tenham adquirido as Ações Próprias antes da data do Desligamento, na forma da Cláusula 5.4.2 acima, a quantidade de Ações Restritas a ser entregue a estes Participantes Excepcionados, será calculada nos termos da Cláusula 5.5.1.

8.7. Não obstante o disposto nas Cláusulas 8.1 a 8.6 acima, o Conselho de Administração e/ou os órgãos de governança das sociedades controladas pela Companhia poderão, a seu exclusivo critério, estabelecer regras diversas sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor

atendidos por tal medida ou conforme necessário para cumprir com outras leis aplicáveis ou arcar com tributos incidentes. Em qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 8.2 a 8.5, a Companhia poderá, a seu critério, por decisão do LN-Braskem, pagar (ou fazer com que a respectiva controlada pague) aos Participantes, no lugar das Ações Restritas, o montante equivalente às Ações Restritas outorgadas, em moeda corrente da respectiva localidade de atuação do Participante, considerando o Preço de Referência das Ações Restritas e dentro do mesmo prazo que seria aplicável à entrega das Ações Restritas, líquido dos tributos eventualmente incidentes, que serão devidamente retidos e recolhidos pela fonte pagadora, observada a equidade entre os Participantes de uma mesma localidade.

8.8. Na hipótese de (i) Alteração de Controle da Companhia, (ii) fechamento de capital da Companhia ou (iii) reorganização societária que resulte em redução substancial do valor ou da liquidez das Ações Restritas em comparação com o preço e o volume médio negociado nos 6 (seis) meses anteriores à data da reorganização societária, os Participantes farão jus ao recebimento, no lugar das Ações Restritas, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento estabelecido nesta cláusula, de montante determinado na forma das Cláusulas 8.8.1, 8.8.2 ou 8.8.3, conforme o caso, independentemente dos requisitos previstos na Cláusula 7.1 acima terem sido observados, de modo que tais direitos serão automaticamente antecipados.

8.8.1. Na hipótese de Alteração de Controle da Companhia, a Companhia poderá, por decisão do LN-Braskem, optar (i) pela entrega das Ações Restritas a que o Participante fizer jus ou (ii) efetuar o pagamento em dinheiro no lugar das Ações Restritas considerando o mesmo preço por ação pago pelo adquirente do controle ao(s) alienante(s) na respectiva transação, líquido dos tributos eventualmente incidentes, que serão devidamente retidos e recolhidos pela fonte pagadora.

8.8.2. Na hipótese de reorganização societária que resulte em redução substancial do valor ou da liquidez das Ações Restritas em comparação com o preço e o volume médio negociado nos 6 (seis) meses anteriores à data da reorganização societária, o valor a ser pago pelas Ações Restritas outorgadas será determinado considerando a média ponderada do valor de cotação das ações de emissão da Companhia negociadas na B3 sob o código BRKM5 ou dos certificados de depósito de valores mobiliários representativos de ações BRKM5 de emissão da Companhia negociados no exterior (ou quaisquer outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia nas quais tais ações BRKM5 venham a ser convertidas ou que venham a sucedê-las), na localidade onde o Participante receberia as Ações Restritas, nos 3 (três) meses anteriores ao anúncio da reorganização societária, líquido dos tributos eventualmente incidentes, que serão devidamente retidos e recolhidos pela fonte pagadora.

8.8.2.1 Caberá ao Conselho de Administração da Companhia avaliar o caso e definir a ocorrência ou não de redução substancial do valor ou liquidez das Ações Restritas que dariam direito à antecipação das Ações Restritas e pagamento previsto na presente cláusula.

8.8.3. Na hipótese de fechamento de capital da Companhia, o valor a ser pago pelas Ações Restritas outorgadas será determinado considerando o preço por ação para fins da oferta pública de aquisição, líquido dos tributos eventualmente incidentes, que serão devidamente retidos e recolhidos pela fonte pagadora.

9. Prazo de Vigência do Plano

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente até a entrega das Ações Restritas outorgadas por meio dos Contratos de Outorga celebrados no 5º (quinto) ano do Plano.

10. Disposições Gerais

10.1. A outorga de Ações Restritas nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de realizar o cancelamento de seu registro de companhia aberta e não impedirá a Companhia e/ou as sociedades por ela controladas de realizar operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações, desde que sejam observados os Programas já instituídos, cabendo ao Conselho de Administração e/ou os órgãos de governança das sociedades controladas pela Companhia, quando aplicável, avaliar se será necessário propor à Assembleia Geral da Companhia ajustes no Plano e os Programas e Contratos de Outorga aplicáveis, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia e/ou as sociedades por ela controladas ou ao direito dos Participantes.

10.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia avaliar a necessidade de ajustes neste Plano e nos Programas e Contratos de Outorga aplicáveis de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia e as sociedades por ela controladas ou aos Participantes.

10.3. Este Plano e os Contratos de Outorga correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos, (ii) não conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de Integrante, (iii) não prejudicam o direito da Companhia ou das sociedades por ela controladas de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho, caso existentes, ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Participante, e (iv) não asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou nas sociedades controladas pela Companhia.

10.4. Cada Participante interessado em aderir ao presente Plano deverá fazê-lo expressamente ao assinar por escrito ou por meio eletrônico o Contrato de Outorga.

10.5. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações restritas em qualquer das jurisdições onde este será implementado, poderá levar

à revisão integral deste Plano e dos Programas e Contratos de Outorga aplicáveis de forma a garantir o cumprimento das leis aplicáveis.

10.6. Este Plano deverá ser regido e interpretado sob as Leis da República Federativa do Brasil, sendo que quaisquer disputas, controvérsias oriundas ou relacionadas ao Plano serão submetidas ao foro a ser estabelecido nos respectivos Contratos de Outorga.

10.7. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral da Companhia.

10.8. Caso qualquer cálculo decorrente deste Plano resulte em fração de ação (e não em número inteiro), este será arredondado para cima.

10.9. Caso qualquer provisão deste Plano ou a aplicação de qualquer provisão deste Plano a qualquer pessoa ou circunstância seja considerada inválida ou inexequível, o restante do Plano e a aplicação de tal provisão a qualquer outra pessoa ou circunstância não será afetada. E a provisão considerada inválida ou inexequível deverá ser revisada na medida (e somente na medida) em que seja necessária para que seja válida e exequível.

10.10. Ressalvados atos de mera execução deste Plano, um Participante não poderá decidir, nos termos deste Plano, seja no âmbito do Conselho de Administração ou à frente de qualquer cargo ou posição na Companhia, sempre que tal decisão lhe beneficiar de modo específico e importar em tratamento diferenciado em relação aos demais Participantes na mesma situação. Nestes casos, a respectiva decisão caberá ao Conselho de Administração, mesmo não sendo ele a instância originariamente competente nos termos deste Plano.

10.11. A versão em português deste Plano prevalecerá sobre a versão em inglês.

* * * * *

BRASKEM S.A.

C.N.P.J. nº 42.150.391/0001-70

N.I.R.E. 29300006939

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASKEM S.A.
A SER REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2023**

ANEXO III

Informações do candidato indicado para ocupar cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do artigo 11, inciso I da Resolução CVM 81

BRASKEM S.A

ITENS 7.3 A 7.6 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Candidato Indicado como membro Suplente do Conselho Fiscal

7.3 Dados Cadastrais e experiência profissional:

Nome	Data de Nascimento	Idade	Profissão
Paulo Roberto Bellentani Brandão	30/11/1982	40	Advogado
CPF ou Passaporte (PAS)	Cargo Eletivo Ocupado	Data de Eleição	Data de Posse
308.840.788-09	Conselheiro Fiscal Suplente		
Prazo do Mandato	Outros Cargos e Funções Exercidas na Companhia	Indicação se foi Eleito pelo Controlador	
Um ano	Não se aplica	Não	
Indicação se é Membro Independente		Número de Mandatos Consecutivos	
Sim		Não se aplica	
Experiência Profissional			
Atualmente Advogado Societário – Sócio da Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados – banca de advogados reconhecida pela atuação no Mercado de Capitais e variadas operações societárias. Amplo conhecimento nas normas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Atuações em Conselhos Fiscais de grandes Companhias. Graduado em Direito pela Universidade Paulista – UNIP, pós-graduado pela Fundação Getúlio Vargas - GV Law em Estruturas e Operações Empresariais, turma de 2018. Curso de Mercados de Capitais GV Law, turma de 2012. Membro da Comissão de Comunicação e Mercado de Capitais do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.			
Declaração de Eventuais Condenações			
Paulo Roberto Bellantani Brandão , não tem qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, nem qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.			

7.4 Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários:

Não aplicável, dado que, atualmente, o conselheiro indicado não integra comitê da companhia.

7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do emissor:

Não há relação de parentesco entre o conselheiro indicado e os administradores do emissor.

b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor:

Não há relação de parentesco entre o conselheiro indicado e os administradores do emissor; administradores das controladas, diretas ou indiretas, do emissor.

c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor:

Não há relação de parentesco entre o conselheiro indicado e os administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas; controladores diretos ou indiretos do emissor.

d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor:

Não há relação de parentesco entre o conselheiro indicado e os administradores do emissor; administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social:

Não aplicável, dado que não existem relações de subordinação, de prestação de serviços ou de controle mantidas entre o conselheiro indicado, o emissor e os controladores do emissor.

b. controlador direto ou indireto do emissor

Não aplicável, dado que não existem relações de subordinação, de prestação de serviços ou de controle mantidas entre o conselheiro indicado, o emissor e os controladores do emissor.

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Não aplicável, dado que não existem relações de subordinação, de prestação de serviços ou de controle mantidas entre o conselheiro indicado, o emissor, suas controladas ou controladores.

Paulo Roberto Bellantani Brandão